

## **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em: 12/3/2010. DODF nº 50, de 15/3/2010. Portaria nº 51, de 15/3/2010. DODF nº 51, de 16/3/2010.

PARECER Nº 66/2010-CEDF Processo nº 460.000521/2009

Interessado: Escola Pedacinho do Céu – Asa Norte

Ementa: - Autoriza a oferta do ensino fundamental de nove anos, primeiro ao quinto ano.

- Aprova a Proposta Pedagógica.

**I - HISTÓRICO** – A diretora da Escola Pedacinho do Céu – Asa Norte, situada na EQN 108/308, Lote C, Brasília/DF, mantida pelo Instituto de Educação Jean Piaget Ltda. - IEJP, com sede no mesmo endereço, protocolizou o presente processo, em 23 de junho de 2009, solicitando autorização para oferta do ensino fundamental de nove anos, primeiro ao quinto ano (fls. 1 e 2).

A Escola Pedacinho do Céu, fundada em 12 de março de 1981, instalada em prédio e área com fins educacionais (fls. 144), está recredenciada, por cinco anos, conforme Portaria 212, de 23 de setembro de 2008 (fls. 138). Segundo consta do requerimento (fl. 1) e do despacho da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino — Cosine/SEDF à Gerência de Supervisão Institucional - GSI (fls. 146), a instituição educacional é autorizada a oferecer a educação infantil. O processo em pauta não está instruído com o parecer que deu origem à citada portaria nem com a lista dos demais atos legais que atestam a seu percurso, conforme solicitação deste colegiado.

Segundo consta do relatório conclusivo da técnica da Cosine-SEDF, existem 2 (duas) instituições com a denominação Escola Pedacinho do Céu, ambas possuem sócios em comum, sendo uma localizada no Guará e a outra na Asa Norte (fls. 145). Cabe esclarecer que o requerimento aceito da Escola Pedacinho do Céu: processo 410-2712/2008, (anterior, processo 030-3634/2005), ao qual se refere o anexo II da Portaria 183/2008, é da instituição educacional situada no Guará, mantida pela Escola Pedacinho do Céu Ltda.- JEP, portanto, não faz parte do processo em pauta.

Segundo informações da Diretora à secretaria deste colegiado, até 2009, a Escola Pedacinho do Céu – Asa Norte oferecia apenas a educação infantil e que, no ano letivo de 2010, está oferecendo somente o primeiro ano do ensino fundamental com duração de nove anos.

II – ANÁLISE – O processo, embora instruído sob a égide da Resolução 1/2005 – CEDF, em vigor, à época, está de acordo com as normas da Resolução 1/2009-CEDF, tendo em vista que o disposto no seu artigo 98 não contraria o que determina o artigo 85 da extinta resolução.

O processo está instruído com os seguintes documentos exigidos pelo artigo 98 da Resolução 1/2009-CEDF, quais sejam: requerimento com o pleito dirigido ao Exmo. Sr. Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal (fl. 01); cópia do alvará de funcionamento, coerente com as etapas e modalidades de educação e ensino (fls. 70); projetos de arquitetura (fls.





SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



2

59 a 61); parecer técnico-profissional relativo às condições das instalações físicas, emitido por engenheiro ou arquiteto da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (fls. 63); relatório técnico de inspeção escolar realizada in loco (fls. 149); relação de profissionais habilitados, inclusive da diretora, com a respectiva documentação comprobatória (fls. 71 a 82); Regimento Escolar atualizado (fls. 107 a 137); Proposta Pedagógica com a matriz curricular (fls. 83 a 06).

#### Alvará de funcionamento

O Alvará de Funcionamento 01690/2008, expedido em 22 de agosto de 2008, pela RA-I, Administração de Brasília, com prazo de validade indeterminado, autoriza os serviços educacionais nas etapas educação infantil e ensino fundamental, até o quinto ano (fls. 70).

### Parecer técnico-profissional sobre as instalações físicas

O Laudo Vistoria para Escolas Particulares, Despacho 68, emitido por engenheiro civil da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, atesta que a instituição educacional atende ao disposto no Decreto nº 28.414, de 6 de novembro de 2007, que acrescenta o artigo 13-A ao Decreto 17.773, de 24 de outubro de 1996, e se encontra em condições físicas para oferecer as seguintes etapas de ensino da educação básica: educação infantil até cinco anos e o ensino fundamental - primeiro ao quinto ano (fls. 63).

## Parecer técnico de inspeção escolar, realizada "in loco", pela SEDF

O parecer técnico de inspeção escolar, realizada "in loco", em 30 de setembro de 2009, pela técnica da Cosine-SEDF, foi anexado ao processo, a pedido da relatora. Segundo a técnica, foi verificado, no momento da visita, que a instituição possui instalações físico-pedagógicas para atender a etapa solicitada.

# Regimento Escolar

O Regimento Escolar (fls. 107 a 137), cuja minuta de ordem de serviço para aprovação pelo órgão competente encontra-se às fls. 141, segundo relatório conclusivo de técnica da Cosine, foi devidamente analisado, encontra-se em condições, SMJ, de aprovação, pois foi elaborado e estruturado de acordo com as atuais tendências. (fls. 145).

## Proposta Pedagógica

A Proposta Pedagógica (fls. 83 a 105) da Escola Pedacinho do Céu, reformulada para contemplar o ensino fundamental com duração de nove anos - primeiro ao quinto ano, foi elaborada em consonância com as disposições do artigo 142 da Resolução 1/2005 - CEDF e do artigo 165 da Resolução 1/2009-CEDF, quais sejam: origem histórica, natureza e contexto da instituição (fls. 85); fundamentos norteadores da prática educativa (fls. 85 e 89); missão e





L ÃO ral

3

objetivos institucionais (fls. 89 a 91); organização pedagógica da educação e do ensino oferecidos (fls. 92 a 94); organização curricular (fls. 94 a 97) e respectiva matriz curricular (fls. 106); objetivos da educação e ensino e metodologia adotada (fls. 97 a 100); processos de avaliação da aprendizagem e de sua execução (fls. 100 a 102); infraestrutura: instalações físicas (fls. 102 e 103), equipamentos, relação do mobiliário, materiais didático-pedagógicos (fls. 103), sala de leitura (fls. 102), relação de profissionais habilitados: diretor, pessoal docente, de serviços especializados e de apoio (fls. 71 a 82 e fls. 103 e 104); gestão administrativa e pedagógica (fls. 104 e 105).

Dentre os princípios norteadores da prática educativa, destacamos que o trabalho pedagógico da instituição educacional fundamenta-se numa concepção interacionista de construção do conhecimento, que concebe o desenvolvimento humano como resultante de estruturações e reestruturações progressivas, mediante a ação do sujeito sobre a realidade e desta sobre o sujeito. (fls. 87). A fim de assegurar a ação pedagógica coerente com seus princípios, desenvolve projetos tais como: Leitor em Formação, Ética e Relação Social, Leitura e Releitura de Obras de Arte, Alimentação Saudável, Eu Acredito na Família, Valores para a Vida e ainda oferece atividades de cozinha experimental, inglês, musicalização, capoeira e informática (fls. 87 a 89).

A Escola Pedacinho do Céu tem como missão: oferecer educação básica de qualidade, valorizando o indivíduo em todas as suas dimensões e oportunizar condições de construção da democracia, da autonomia e da melhoria de qualidade de vida dos educandos (fls. 89).

No que se refere aos objetivos do ensino fundamental, a instituição educacional destaca: despertar no educando o respeito, o interesse e o cuidado com a natureza, com vistas à preservação do meio ambiente; conscientizá-lo em relação à diversidade étnica, racial, cultural, religiosa, de gênero, de classes, de condições físicas...; Integralizar conteúdos e saberes culturalmente constituídos pela criança aos saberes próprios do âmbito institucional (fls. 91).

O trabalho com os temas transversais tais como: direito e cidadania (Lei Distrital 3.940/2007), direitos das crianças e dos adolescentes (Lei 11.525/2007), história e cultura afrobrasileira e indígena (Lei 11.645/2008), ensino da música (Lei 11.769/2008), educação ambiental - Lei 9.795/1999 é realizado de forma integrada aos conteúdos dos componentes curriculares (fls. 93).

A avaliação é global e contínua. Na educação infantil, abrange os aspectos do desenvolvimento sensório-motor, emocional, social e cognitivo, adotando as seguintes estratégias de avaliação: observação permanente, atividades individuais e em grupo, elaboração de portfólio. No ensino fundamental, a avaliação é diagnóstica, formativa e cumulativa, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados, ao longo do ano letivo, sobre os resultados de instrumentos específicos de avaliação.



## **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



4

#### **Matriz Curricular**

A matriz curricular para o ensino fundamental – primeiro ao quinto ano, operacionalizada desde o ano letivo de 2010, contempla todos os componentes curriculares obrigatórios por lei (fls. 106).

- III CONCLUSÃO Diante do exposto e tendo em vista os elementos de instrução do processo, o parecer é por:
- a) autorizar a oferta do ensino fundamental de nove anos primeiro ao quinto ano, da Escola Pedacinho do Céu Asa Norte, situada na EQN 108/308, Lote C, Brasília/DF, mantida pelo Instituto de Educação Jean Piaget, com sede no mesmo endereço.
- b) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo a respectiva matriz curricular que constitui anexo deste parecer.

Este é o parecer.

"Sala Helena Reis", Brasília, 2 de março de 2010.

# ELOÍSA MOREIRA ALVES Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 2/3/2010

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES

Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal



## **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



5

#### Anexo do Parecer nº 66/2010-CEDF

#### **MATRIZ CURRICULAR**

Instituição Educacional: ESCOLA PEDACINHO DO CÉU – ASA NORTE

Etapa: Ensino Fundamental – 1° ao 5° ano

**Regime**: Anual **Turno**: Diurno

Módulo: 40 semanas

PARTES DO CURRÍCULO	COMPONENTES		ANOS				
	CURRICULARES	1°	2°	3°	4º	5°	
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X	
	Artes	X	X	X	X	X	
	Educação Física	X	X	X	X	X	
	Matemática	X	X	X	X	X	
	Ciências	X	X	X	X	X	
	História	X	X	X	X	X	
	Geografia	X	X	X	X	X	
PARTE DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira Moderna – Inglês	X	X	X	X	X	
TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS		20	20	20	20	20	
TOTAL ANUAL DE HORAS		800	800	800	800	800	

# **OBSERVAÇÕES**:

- 1. Os temas transversais (Ética, Saúde, Pluralidade Cultural, Meio Ambiente, Direitos das crianças e dos adolescentes, Direito e cidadania, Música, Educação para o Trânsito, História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, Orientação Sexual e para o trabalho e Valores Éticos) serão desenvolvidos de forma integrada aos componentes curriculares.
- 2. A jornada escolar é de 4 (quatro) módulos-aula de 60 minutos cada.
- 3. O tempo de recreio é de 30 minutos, não estando incluso na carga horária semanal.
- 4. Horário das atividades: matutino: das 7h30 às 12h. Vespertino: das 13h30 às 18h.